



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 ■ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

**CONTRATADA: MANOEL FRANCISCO FERREIRA EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.029.663/0001-00, com sede à Av. Miguel Crispim de Araujo, 873, Bairro Nova Cidade, Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo seu Empresário, o Sr. Manoel Francisco Ferreira, inscrito no CPF nº 227.415.423-68.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a locação, sem motorista, de caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, destinado ao atendimento das demandas de limpeza pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme especificações técnicas abaixo relacionadas:

<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Tipo de veículo:</b> Caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos;</li><li>▪ <b>Espécie/Tipo:</b> Carga / Caminhão / Mecanismo Operacional;</li><li>▪ <b>Marca/Modelo:</b> Volkswagen 17.250 CRM 4x2;</li><li>▪ <b>Combustível:</b> Diesel;</li><li>▪ <b>Ano de fabricação:</b> 2013;</li><li>▪ <b>Ano do modelo:</b> 2013;</li><li>▪ <b>Cor predominante:</b> Branca;</li><li>▪ <b>Categoria:</b> Particular;</li><li>▪ <b>Capacidade aproximada:</b> 10,45 toneladas (PBT aproximado 17.500 kg);</li><li>▪ <b>Placa:</b> PGE5H63;</li><li>▪ <b>Chassi:</b> 953658246DR314081;</li><li>▪ <b>Equipamento:</b> Sistema compactador para coleta de resíduos sólidos urbanos, adequado à execução de serviços de limpeza pública.</li></ul>

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1. São obrigações da Contratante:**

- 2.1.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- 2.1.2.** Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual;
- 2.1.3.** Designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 2.1.4.** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto, no que lhe couber;



**2.1.5.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

**2.1.6.** Atestar a nota fiscal/fatura após a verificação da regular execução do objeto;

**2.1.7.** Disponibilizar motorista habilitado para a operação do veículo, bem como arcar com os custos de combustível e com a manutenção operacional decorrente do uso do veículo durante a execução contratual.

**2.2. São obrigações da Contratada:**

**2.2.1.** Disponibilizar o caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, sem motorista, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão da Ordem de Serviço, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo integralmente às especificações deste contrato e do Termo de Referência;

**2.2.2.** Entregar o veículo com documentação regular, licenciamento vigente e condições adequadas de segurança e funcionamento;

**2.2.3.** Promover a substituição do veículo por outro de características técnicas equivalentes ou superiores em caso de pane, defeito mecânico, vício oculto ou qualquer ocorrência que comprometa sua utilização regular por motivo não decorrente de mau uso pela CONTRATANTE;

**2.2.4.** Arcar com os custos inerentes à propriedade e disponibilização do veículo, incluindo tributos, taxas, licenciamento, seguro obrigatório e de responsabilidade civil, depreciação e demais encargos do proprietário/locador;

**2.2.5.** Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;

**2.2.6.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato;

**2.2.7.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos do veículo, vícios ocultos ou falhas estruturais de sua responsabilidade;

**2.2.8.** Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do edital e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**3.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio da locação de 01 (um) caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos urbanos, sem motorista, com disponibilização contínua do veículo à CONTRATANTE durante a vigência contratual, devendo a CONTRATADA disponibilizar o veículo em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da Ordem de Serviço.

**3.2.** O veículo deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo às especificações técnicas do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, bem como às normas de trânsito e de segurança veicular aplicáveis.

**3.3.** A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade integral do veículo, não podendo destiná-lo a outros contratos que comprometam o atendimento das demandas da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

**3.4.** Em caso de pane, defeito mecânico, acidente, vício oculto ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização regular do veículo por motivo não imputável à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata do veículo por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo a ser fixado pela fiscalização contratual.

**3.5.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização registrar as ocorrências e atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.

**3.6.** A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização de motorista habilitado, bem como pelos custos de combustível e pela manutenção operacional decorrente do uso do veículo, conforme estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO:**

**4.1.** O valor previsto para a presente contratação é estimado em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, correspondente ao preço ofertado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE no Pregão Eletrônico nº 001/2026, já incluídos



todos os tributos, encargos, taxas e demais custos necessários à execução do objeto, conforme proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a efetiva disponibilização do veículo e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais no período de referência.

**5.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da documentação exigida no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, quando aplicável, e será atestada pelo fiscal do contrato após a conferência da regular execução do objeto.

**5.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**5.4.** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência.

**5.5.** Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirão sobre o valor devido os encargos moratórios previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

**5.6.** Poderão ser realizadas glosas proporcionais em caso de indisponibilidade do veículo ou descumprimento de obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VI – DA IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
<b>FONTE DE RECURSOS:</b>
500 – Recursos não Vinculados a Impostos; Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.
<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b>
Manutenção da Limpeza Pública – 15.452.1501.2011.0000.

**6.2.** As dotações orçamentárias acima indicadas poderão ser suplementadas, se necessário, mediante a abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

**6.3.** Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VII – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**7.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, por meio de ato formal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade do objeto com as especificações do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato;



- 7.2.2.** Registrar em relatório próprio as ocorrências relevantes, falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais;
- 7.2.3.** Solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou a substituição do veículo, quando necessário;
- 7.2.4.** Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções ou a rescisão contratual;
- 7.2.5.** Atestar a nota fiscal/fatura após a verificação da regular execução do objeto.
- 7.3.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais danos decorrentes de ações ou omissões da CONTRATADA.
- 7.4.** A CONTRATADA obriga-se a facilitar o trabalho da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:
- 8.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
- 8.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilização do veículo no prazo contratual;
- 8.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
- 8.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 8.2.** Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- 8.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento e previsão contratual;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal, quando cabível.

#### **CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

- 9.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições desta Cláusula e a legislação aplicável.
- 9.2.** A extinção contratual poderá ocorrer:



- 9.2.1.** Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;
- 9.2.2.** Por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 9.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 9.3.** Constituem motivos ensejadores da extinção/rescisão contratual, além dos previstos em lei:
- 9.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive a indisponibilidade injustificada do veículo;
- 9.3.2.** Atraso injustificado na disponibilização do veículo ou na substituição em caso de pane, defeito ou ocorrência que impeça sua utilização regular;
- 9.3.3.** Alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura societária da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;
- 9.3.4.** Prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;
- 9.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;
- 9.3.6.** Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.
- 9.4.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 9.5.** Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional ao período de efetiva disponibilização do veículo e aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela Administração, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legais.
- 9.6.** A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado, mantidas as condições contratuais e comprovada a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

#### **CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:**

- 11.1.** O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no respectivo processo administrativo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- 11.2.** É obrigatória a previsão de índice de reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ficando estabelecido como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 11.3.** O reajuste dos preços contratados será aplicado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com memória de cálculo, e análise da CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.
- 11.4.** Fica vedado qualquer aumento de preços fora das hipóteses legalmente previstas, sendo admitidas apenas as alterações decorrentes de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, devidamente justificadas e formalizadas, por termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**  
**CNPJ Nº 01.612.558/0001-90**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato.

**12.2.** As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar, no que couber, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade, bem como a promover o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão da execução deste Contrato.

**12.3.** E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 11 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MANOEL FRANCISCO FERREIRA – EPP**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: